

Recebi a 1ª Vota em 21/01/14
Juliana Soares da Costa
(Diretora de Sec. do JEC)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONVÊNIO Nº 02/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O
MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO
PIAUÍ-PI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado por sua Presidente, Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, de um lado, e de outro, o MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-PI com sede na Rua 07 de Setembro, nº 480, Centro, Valença do Piauí-PI, CEP: 64530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marcos Vinicius Cunha de Sousa Dias.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença-PI e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Município de Novo Oriente do Piauí-PI.

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, UM servidor, indicado pela Juíza do Juizado Especial Cível e Criminal, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência dos

Embr

servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de um (1) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 22 de januário de 2014

Desembargadora Quelina Maria Rosa Gomes Novais
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Dr Marcos Vinícius Cunha Dias
Prefeito Municipal
CPF 898.283.623-00
Prefeito do Município de Novo Oriente do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:

1) [Assinatura]
CPF N° 181932263-7

2) [Assinatura]
CPF N° 00773113-29



*ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA*

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº 02/2014.

PARTES:

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
Município de Novo Oriente do Piauí.

OBJETO: A cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 22.01.2014.